



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Projeto Indicativo nº 07/2025, de 10 de setembro de 2025.

O Vereador Joaquim Equip, no uso de suas prerrogativas legais garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, art. 110, XIV, apresenta à apreciação o seguinte Projeto Indicativo, que:

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Suplementação Alimentar “Viva Leite Municipal”, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Campo Novo do Parecis, o Programa Municipal de Suplementação Alimentar “Viva Leite Municipal”, destinado à distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado, enriquecido com ferro e vitaminas A e D, a crianças de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade e a pessoas idosas de baixa renda com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. Poderão ser beneficiários do Programa:

I – crianças e idosos pertencentes a famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;

II – crianças de 6 (seis) a 23 (vinte e três) meses de idade e idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos terão prioridade no atendimento;

III – terão preferência adicional crianças de famílias cujo chefe esteja desempregado ou cuja mãe seja arrimo de família, bem como idosos portadores de doenças crônicas ou que necessitem de uso contínuo de medicamentos.

Art. 3º. A execução do Programa dar-se-á mediante:

I – convênios ou parcerias firmados entre o Município, o Estado e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;

II – cadastramento e acompanhamento nutricional dos beneficiários, realizado por órgão municipal competente, com supervisão de profissionais da área de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

III – divulgação pública dos critérios de inscrição, lista de beneficiários e locais de distribuição.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo:

I – os critérios técnicos de cadastramento;

II – a forma de acompanhamento nutricional;

III – os mecanismos de controle e fiscalização da execução do Programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

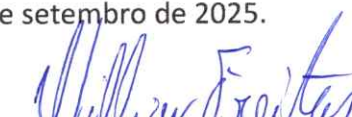
Art. 6º. Esta Lei Indicativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 09 de setembro de 2025.


VER. JOAQUIM EQUIP


VER. DR. ANDREI


VER. MILTON SOARES


VER. WILLIAN FREITAS


VER. ELIAS BARRIGA


VER. BEITO MACHADINHO



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Indicativo propõe a criação do Programa Municipal “Viva Leite Municipal” em Campo Novo do Parecis, inspirado no modelo bem-sucedido do Estado de São Paulo.

O objetivo é reforçar a segurança alimentar de crianças em fase de crescimento e idosos em situação de vulnerabilidade, por meio da distribuição gratuita de leite enriquecido, contribuindo para o combate à desnutrição e à insegurança alimentar.

Além disso, a iniciativa promove justiça social e fortalecimento das políticas públicas de assistência, permitindo parcerias com entidades da sociedade civil e garantindo acompanhamento nutricional adequado.